

ORIGEM DE INVESTIMENTO ESTRANGEIRO

Em um
click

TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS AUFERIDOS POR INVESTIDOR ESTRANGEIRO NO PAÍS

A Receita Federal do Brasil (RFB) emitiu o Ato Declaratório Interpretativo (ADI) nº 5/2019 que dispõe sobre a forma de determinação da alíquota de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) aplicável aos rendimentos auferidos por investidor estrangeiro no País, previsto nos artigos 88 a 98 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Esses artigos preveem o não recolhimento de IRRF sobre aplicações em fundos de investimento e em títulos e valores mobiliários de renda fixa ou de renda variável de investidores no exterior.

Muito tem se discutido sobre o não recolhimento do IRRF nos casos de investimento no País quando o beneficiário final seja residente em paraíso fiscal, situação na qual o IRRF seria devido (caso fosse o investidor direto).

Nesse contexto, o ADI nº 5/2019 esclarece que se deve analisar a jurisdição do investidor direto no País, para fins de aplicação do regime especial de tributação dos não-residentes, exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação.

O fato de as autoridades fiscais excepcionarem determinadas situações pode gerar discussões sobre o enquadramento de casos como dolo, fraude ou simulação.

Para saber mais, entre em contato com:

Stephanie Makin - sjm@machadoassociados.com.br

Nathalia Fraga - nmf@machadoassociados.com.br

machadoassociados.com.br

